

	<b>Estado de Mato Grosso</b> Assembleia Legislativa
<b>Despacho</b>	NP: 1feb0t4 <b>SECRETARIA DE SERVIÇOS LEGISLATIVOS</b> 28/10/2014 Requerimento nº 150/2014 Protocolo nº 3957/2014
<b>Autor:</b> Dep. José Domingos Fraga	

Nos termos do art. 177 e seguintes da consolidação do Regimento Interno desta Casa de Leis, requer à Mesa Diretora, depois de ouvido o soberano Plenário, na forma regimental, que seja encaminhado expediente à Universidade do Estado de Mato Grosso – UNEMAT, na pessoa do Magnífico Reitor, para que encaminhe à Assembleia Legislativa, o Programa de Investimentos para a implantação e ampliação de novos cursos, núcleos e Campus Universitários em todo o Estado de Mato Grosso, no período de 2015 a 2018.

Plenário das Deliberações “Deputado Renê Barbour” em 28 de Outubro de 2014

**José Domingos Fraga**  
Deputado Estadual

## JUSTIFICATIVA

A proposição legislativa, ora apresentada tem como propósito solicitar a Universidade do Estado de Mato Grosso – UNEMAT, na pessoa do Magnífico Reitor, que encaminhe à Assembleia Legislativa, o Programa de Investimentos para a implantação de novos Campus Universitários em todo o Estado de Mato Grosso, para os próximos 04 anos (2015 - 2018).

Tal medida se justifica em razão da Emenda Constitucional n.º 66/2013, aprovada pela Assembleia Legislativa em 2013 que concedeu à UNEMAT um aumento considerável de repasse de recursos, na seguinte proporção:

- I - no mínimo 2,0% da Receita Corrente Líquida para o exercício de 2013;**
- II - no mínimo 2,1% da Receita Corrente Líquida para o exercício de 2014;**
- III - no mínimo 2,2% da Receita Corrente Líquida para o exercício de 2015;**
- IV - no mínimo 2,3% da Receita Corrente Líquida para o exercício de 2016;**
- V - no mínimo 2,4% da Receita Corrente Líquida para o exercício de 2017;**
- VI - no mínimo 2,5% da Receita Corrente Líquida para o exercício de 2018 e posteriores.**

Atendendo o que dispõe a referida Emenda Constitucional, o Estado aplicará no exercício de 2015 o percentual de 2,2% da Receita Corrente Líquida do Estado na manutenção e desenvolvimento da UNEMAT, totalizando o montante de R\$ 226.880.454, conforme consta na LDO para o exercício de 2015.

Diante disso, este requerimento objetiva buscar informações quanto à expansão da educação superior no Estado de Mato Grosso, proposta pela UNEMAT/MT, pois, até a presente data, a instituição não encaminhou qualquer projeto quanto à aplicação desses recursos.

Ora, cabe a esta Casa de Leis, assegurar o acesso à educação superior como fator decisivo para o desenvolvimento do Estado. E de posse das informações formalizadas pela UNEMAT terá subsídios para propor futuras proposições sobre o tema, responder as indagações feitas pela população, e ainda, exercer sua competência de fiscalizar os atos do Poder Executivo, na forma do art. 26, inciso VIII da Constituição Estadual:

### **Art. 26 É da competência exclusiva da Assembleia Legislativa:**

(...);

**VIII - fiscalizar e controlar, diretamente, através de quaisquer de seus membros ou Comissões, os atos do Poder Executivo, incluídos os da Administração indireta;**

Vale ressaltar que, a educação superior é compreendida, no cenário internacional, como um bem público (Unesco, 2009). No Brasil, a Constituição Federal de 1988, em seu art. 205, define a educação como um direito de todos e dever do Estado e da família.

Posto isto, é a síntese necessária para justificar o presente.

**José Domingos Fraga**  
Deputado Estadual